



## PORTARIA Nº002/2015

### ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITARANA PARA O ANO LETIVO DE 2016.

A Secretária Municipal de Educação de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias para as matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, **Etapa Creche**.

- considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96, a Resolução do CEE nº 3777/2014, Lei Federal 12.796/2013 e a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º-** Regulamentar o processo de organização de **Matrículas** para a **Educação Infantil** – Etapa Creche na EMEIEF “Santa Terezinha – Ana Gomes de Abreu Toniato” – Tia Nininha e Creche Municipal “Alexandre Onório Pereira” – Tio Sabará, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos às unidades públicas de ensino que oferecem a Educação Infantil e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

**Art. 2º-** A **Secretaria Municipal de Educação**, juntamente com a **direção** das respectivas Unidades Escolares, são responsáveis em divulgarem o período de **Matrícula**, bem como os critérios para a sua efetivação, perante o corpo docente, técnico e administrativo, conselho de escola e comunidade, podendo utilizar os meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

#### **§1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:**

- a) elaborar diretrizes para o processo de organização da matrícula da rede municipal;
- b) organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de matrícula das referidas escolas da rede municipal;
- c) assessorar e acompanhar todo o processo de organização de matrícula em todas as suas etapas.

#### **§2º - Compete ao gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede municipal:**

- a) realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- b) proceder a matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- c) zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno.

## DA MATRÍCULA

**Art. 3º-** A **matrícula** é o ato formal de ingresso pelo qual se efetiva a entrada da criança na etapa da Educação infantil.

**Art. 4º-** O ingresso da criança na Educação Infantil – Creche dar-se-á a partir de **6 meses completos**, conforme a legislação vigente.

**Art. 5º-** É obrigatório o ingresso da criança na Educação Infantil – Pré Escola a partir dos 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2016, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º-** A matrícula será ofertada em horário integral e parcial, condicionada à existência de vagas na Unidade de Ensino pleiteada, respeitada a ordem de matrícula, da qual os excedentes formarão uma lista de espera:

**§ 1º-** Entende-se por horário parcial aquele oferecido em apenas um turno: matutino ou vespertino.

**§ 2º-** Entende-se por horário integral aquele oferecido para ambos os turnos: matutino e vespertino.

**Art. 7º-** A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas e será de inteira responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem.

**Parágrafo único** – O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, **registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato**. O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança.

**Art. 8º-** Para a efetivação da matrícula faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

I- Comprovante atual de residência (IPTU ou contrato de locação ou recibo do imóvel, conta de água, luz) em nome dos pais ou responsável pela criança (cópia simples);

II- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, do pais ou responsável pela criança;

III- Certidão de nascimento da criança (cópia simples);

IV – Cartão com o número do NIS (bolsa família) da criança caso possua (cópia simples);

V- Cartão do SUS (cópia simples);

VI- Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir.

**§ 1º-** Os pais ou responsável pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

**§ 2º-** A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I,II, III, IV,V e VI não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.



**Art. 9º-** Cabe aos pais ou responsável manter os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

**Art. 10-** Cabe à Unidade de Ensino assegurar a matrícula das crianças com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

**Art. 11-** A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

**Art. 12-** Integra a presente portaria o anexo I com cronograma e idade exigida para cada etapa da Educação Infantil e anexo II A e II B com o formulário e comprovante para o cadastro de crianças listadas para as possíveis vagas remanescentes.

**Art. 13-** As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

**Art. 14-** No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá declarar seu pertencimento étnico racial, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

### **DO PERÍODO DA MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL**

**Art. 15-** Fica estabelecido o período da **Matrícula** nos dias **03 e 04/12/2015** nos horários de funcionamento da escola, para que os estabelecimentos de ensino efetivem as **Matrículas para o ano letivo de 2016**.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16-** Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 17-** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns, em detrimento de outros.

**Art. 18-** Compete ao diretor da unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

**Art. 19-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob a orientação jurídica da Prefeitura Municipal de Itarana.

**Art. 20-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itarana – ES, 01 de Dezembro 2015.

**MARCILEIDE STUHR**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº216/2015



## ANEXO I

### PLANILHA DE IDADE PARA MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

<b>TURMA</b>	<b>IDADE</b>	<b>DATA</b>
<b>BI</b>	<b>6m a 1 ano</b>	<b>03 e 04/12/2015</b>
<b>BII</b>	<b>1 a 2 anos</b>	
<b>MATERNAL I</b>	<b>2 a 3 anos</b>	
<b>MATERNAL II</b>	<b>3 a 4 anos</b>	



## ANEXO II A

### CADASTRO DE CRIANÇAS À VAGA REMANESCENTE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

ESCOLA: \_\_\_\_\_

Nome:
Data de Nascimento: _____ Idade: _____
Endereço Completo:
Ponto de Referência:
Bairro:
Vaga Pleiteada: _____ Nº do Cadastro: _____
Pai:
Mãe:
Assinatura Responsável:
Telefones de Contato:
Observações:

## ANEXO II B

### TERMO DE CADASTRO DE VAGA REMANESCENTE

Eu, \_\_\_\_\_ responsável pelo (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ estou ciente que o cadastro realizado junto a escola \_\_\_\_\_ é um cadastro de vaga remanescente, que será ofertada, à medida que surgir, mediante a desistência/transferência de algum (a) aluno (a) ou a ampliação da unidade de ensino.

Afirmo que as informações prestadas no cadastro são verídicas e caso a Unidade de Ensino não consiga me contatar por meio do endereço ou telefone informado perderei a vaga destinada ao meu tutelado (a).

Nº do Cadastro: \_\_\_\_\_

Vaga pleiteada: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pelo Cadastro \_\_\_\_\_

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.